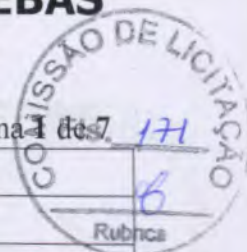




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa nº 7/2018-003 SEMED

Aditivo ao Contrato nº. 20180370.

OBJETO: Locação do imóvel, localizado à Rua Citrino, 30 E, Vila Paulo Fonteles, Zona Rural, Parauapebas, para funcionamento do Setor de Apoio Pedagógico do Ensino Básico.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação (MEMO Nº 0153-DA/SEMED - Dir.), fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

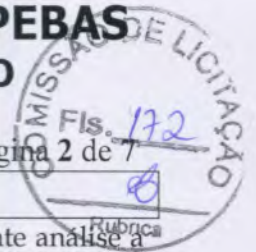
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 7



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 169 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 0153-DA/SEMED-Dir., emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº. 109/2019) o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR do Contrato originário;
 - a. A despesa com a execução do objeto desta licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - b. Prazo contratual a ser aditivado: 12 meses;
2. Justificativa do ordenador de despesa que *"somente esse espaço atende a coordenação no suporte às atividades pedagógico/administrativa da unidade escolar, por sua localização facilitar o rápido acesso a comunicação com a escola que lhe fornece todo apoio necessário, bem como pelo espaço físico que atende a contento, infraestrutura local, preço ajustado ao mercado e às qualidades do imóvel e sem concorrente por ser único na área de necessidade do usuário, que se torna mais difícil por ser zona rural"* (fl. 147);
3. Relatório do Fiscal do Contrato - Suplente, fl. 148, afirmando ter verificado o imóvel, destacando que o imóvel oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pretendidas, revelando ainda as boas condições físicas/estruturais do espaço imóvel, localização, acesso facilitado, condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local;
4. Portaria nº 497/2018-SEMED, do dia 03/09/2018, designando a servidora, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 168), como Fiscal do referido contrato, tendo como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva (Mat. 5507);
5. Por meio do Ofício nº. 0148 do dia 08 de junho de 2020, a Secretaria de Educação solicitou avaliação imobiliária ao ESCRITÓRIO INOVAR MÓVEIS EIRELI - CNPJ nº. 34.501.795/0001-33;
 - a. Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial, realizado pela corretora, Sra. Lucimar Amarante, inscrita no CRECI nº 08431, avaliando o imóvel pela descrição estrutural, disposição dos cômodos, área e localização do imóvel, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fls. 154/156;
6. **Em relação ao imóvel, foram juntados aos autos:**
 - a. Declaração da suplente do Fiscal do Contrato, Sra. Talita Rodrigues da Silva que o imóvel locado não possui débitos relativos à energia elétrica e ao fornecimento água, fl. 152;
 - b. Certidão emitida pelo Diretor de Arrecadação Municipal - DAM, Sr. Artur Carvalho Ferreira (Decreto nº. 174/2020) no dia 10/06/2020, informando que até

Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

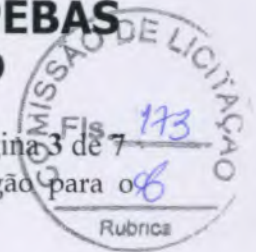


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 7

a presente data não consta registro de IPTU junto ao presente órgão para o endereço do imóvel locado (fl. 153);



7. Em relação ao proprietário do Imóvel, verificou que forma acostados aos autos:
- Ofício nº. 0152 do dia 10/06/2020 solicitando ao proprietário do imóvel, manifestação de interesse na continuidade do serviço, fl. 157;
 - Declaração de Conformidade do proprietário do imóvel, Sr. Reginaldo Nunes de Melo (CPF nº. 325.604.434-49 e RG nº. 11916120 SSP/PA - carteira de habilitação à fl. 18), manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos originalmente contratados, fl. 158;
 - Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - com validade até o dia 07/12/2020;
 - Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária - válidas até 07/12/2020;
 - Certidão de Negativa de Débitos, emitido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, com validade até o dia 08/09/2020;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - válida até 06/12/2020;
 - Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 164;
8. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
- Indicação do objeto e do Recurso (fl. 165), assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Educação e Departamento de Contabilidade - Franciele Silva Ribeiro, Decreto nº. 686/2018), sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação
 - **Classificação Institucional:** 12 122 3018 2.138 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 1.090;486,23
9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas (Secretário de Educação) informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
10. Decreto nº 507 de 23 de abril de 2020 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

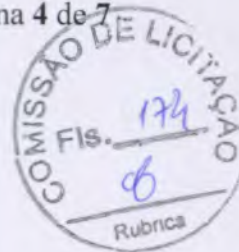
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7



I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Membros:

Midiane Alves Rufino Lima
Jocylene Lemos Gomes.

III - Suplentes:

Francisco André de Souza Coelho
Débora de Assis Maciel
Henerjane Consoli Braga
Léo Magno Moraes Cordeiro

11. No dia 18 de junho de 2020, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para análise da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180370, alterando o valor contratual para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e prazo de vigência contratual para 09 de julho de 2021;
12. Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20180370, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no

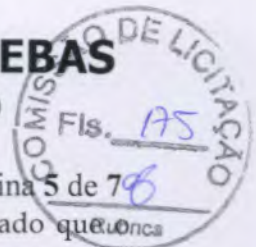
Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 76

contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180370, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls. 147 e 148 dos autos, em síntese transcrita neste parecer.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Quanto ao valor da renovação da contratação, o proprietário do imóvel, Sr. REGINALDO NUNES DE MELO aceitou a prorrogação do contrato, nos termos do contrato vigente - R\$ 1.500,00 - mensal. Esta Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação Mercadológica (fls. 155/156), realizada pela Corretora de Imóvel, Lucimar Amarante, devidamente confirmado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº. 109/2019) e pela Fiscal do Contrato Suplente, Sra. Talita Rodrigues da Silva.

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de pandemia, surgiu em meio à necessidade de definição quanto às atividades econômicas que seriam essenciais, orientamos os pedidos de aditivos para continuidade da locação devem constar também o pedido de negociação de redução de valor.

Regularidade Fiscal

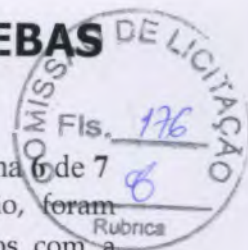
Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 7

Com relação à comprovação da regularidade fiscal do proprietário em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Dotação Orçamentária

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

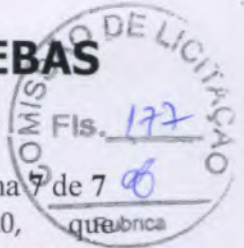
- a. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 7
quebrica

- b. Considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020, regulamentou a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de pandemia, surgiu em meio à necessidade de definição quanto às atividades econômicas que seriam essenciais, orientamos os pedidos de aditivos para continuidade da locação devem constar também o pedido de negociação de redução de valor.
- c. Recomenda-se que seja identificado nos autos, o servidor responsável pela emissão do Ofício nº. 0152/2020;
- d. Recomenda-se que no momento da formalização do aditivo sejam verificadas as autenticidades das certidões/certificados juntados aos autos;

5. CONCLUSÃO

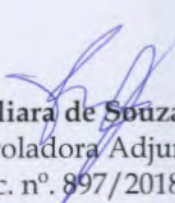
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Junho de 2020.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018

Processo Licitatório nº 07/2018-003 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br